

CARLA CRISTINE S. NICOLA

A ELITE POLÍTICA PARANAENSE E O FINAL DA
ESCRAVIDÃO – 1870 A 1888

Monografia apresentada à disciplina de Estágio
Supervisionado em Pesquisa Histórica, Curso de História,
Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade
Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Geraldo Santos da Silva

CURITIBA

1999 / 2000

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 O ACESSO À TERRA	7
1.1 TUDO AO IMIGRANTE	7
1.2 E O ESCRAVO E O LIBERTO?	11
2 O ESPAÇO URBANO	19
2.1 O NEGRO NA CIDADE	19
2.2 O ESTRANGEIRO NO MEIO URBANO	25
2.3 TODOS SÃO TRABALHADORES	28
CONCLUSÃO	34
FONTES PRIMÁRIAS	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

INTRODUÇÃO

Na província paranaense a escravidão não foi tão expressiva como no nordeste açucareiro ou no sudeste cafeeiro, mas teve sua importância econômica e social, apesar do pequeno número de cativos.¹ A mão-de-obra escrava foi utilizada, principalmente, na agropecuária nos Campos Gerais e na extração e beneficiamento da erva-mate no primeiro planalto e no litoral.

O Paraná nos anos 70 e 80 do século XIX, foi marcado pela redução no número de cativos, uma vez que muitos foram vendidos para servir de mão-de-obra nas plantações de café na Província de São Paulo. O mate era a economia exportadora que estava absorvendo grande parte da mão-de-obra local – nesse momento o tropeirismo² começou a cair em decadência.³ No fabrico e beneficiamento da erva-mate, o escravo passou a trabalhar juntamente com o trabalhador livre; inclusive nas fábricas que surgiram ao redor dessa economia ervateira, como indústrias de barricas e surrões de couro para o armazenamento do produto.⁴ É um momento de crescimento e urbanização das cidades, estas representando um atrativo ao escravo, como possibilidades de emprego.

As décadas de 70 e 80 marcaram um período de transição para um mercado de trabalho livre, apontando conseqüentemente para o fim da escravidão. Esse fato começou a

¹ Segundo Gutierrez Gallardo, em 1874 a Província do Paraná tinha 1131 proprietários de escravos e 5662 escravos possuídos, resultando um número médio de 5 escravos por proprietário. GALLARDO, Darío Horácio Gutierrez. **Senhores e escravos no Paraná 1800-1830**. São Paulo, Dissertação (Mestrado em Economia) Universidade de São Paulo; p.31.

² O tropeirismo era uma atividade bastante lucrativa, que se resumia basicamente em comprar as mulas no sul, guiá-las até os Campos Gerais, onde permaneciam por algum tempo para a engordar e então eram conduzidas até Sorocaba para serem revendidas.

³ De acordo com Graf, essa decadência se dá com a utilização do trem para o transporte antes feito pelos animais, inicia-se então um ligeiro declínio no comércio de muare. GRAF, Marcia Elisa de Campos. **Imprensa periódica e escravidão no Paraná**. São Paulo, 1979. Tese (Doutorado em História Social) Universidade de São Paulo; p. 81.

⁴ **Ibid.**, p. 82-83 .

aparecer com a proibição do tráfico de cativos em 1850 e com a criação da Lei do Ventre Livre de 1871.

Ao mesmo tempo em que muitos cativos se retiravam da província paranaense rumo à província de São Paulo, o governo local começou a incentivar a entrada de colonos europeus. Nas últimas décadas do século passado, a figura do imigrante passou cada vez mais a fazer parte a população da província paranaense. Ele veio com objetivo de desenvolver na região uma agricultura de abastecimento. A esse colono foi atribuída a idéia de laboriosidade, superioridade da raça branca, de progresso e civilização. Essa política imigratória sofreu influências de ideologias racistas que estavam presentes no final do século XIX. Concepções de nacionalismo e principalmente de raça permeavam os discursos - o darwinismo social, a superioridade da raça branca e sobretudo, a mestiçagem.

De acordo com os trabalhos já realizados, como o de Eduardo Spiller Pena, o fim do escravismo decorreu sobretudo da escassez de mão-de-obra. Segundo ele, a escravidão conseguiu sobreviver em Curitiba junto aos avanços tecnológicos trazidos pelo mate. O autor mostra que o número de escravos em Curitiba caiu consideravelmente nas últimas décadas antes da abolição, devido principalmente ao tráfico inter e intra-provincial – além de outros fatores como falecimentos e libertações. Muitos cativos, como já observado, saíram de Curitiba em direção às fazendas dos Campos Gerais e aos cafezais paulistas.⁵

Já no trabalho desenvolvido por Magnus Pereira, o mate é apontado como o responsável pela urbanização e pela economia de livre-mercado, contribuindo assim para o fim das relações escravistas.

A urbanização provocada pelo mate também contribuiu para a desagregação do regime de trabalho cativo. No espaço urbano, muitos escravos encontrariam os meios para afrouxar os laços de servidão que os

⁵ PENA, Eduardo Spiller. **O jogo da face**. A astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba Provincial. Curitiba, 1990. Dissertação (Mestrado em História do Brasil), Universidade Federal do Paraná.

prendiam aos seus senhores. Além disso, a economia do mate criou um mercado de trabalho essencialmente livre no qual eram ‘aproveitados’ escravos e ex-escravos, fazendo com que livres e cativos, independentemente de suas condições jurídicas, perdessem sua especificidade social.⁶

Nessa dissertação Magnus Pereira chama atenção para um fato importante, ao comentar que a partir de 1861 começam a surgir muitas normas municipais com o objetivo de controlar mais rigorosamente o escravo.⁷

De acordo com Ademir Gebara, esse controle maior sobre a figura do escravo por parte das autoridades municipais, vem da necessidade de se preparar a sociedade para a organização do mercado de trabalho livre no Brasil. Segundo ele, a Lei do Ventre Livre de 1871 surge com a intenção de “disciplinar e organizar o mercado de trabalho”. Para isso, então, fez-se necessário controlar o escravo, inclusive sua mobilidade física. O objetivo dessa lei, que aponta para o final da escravidão, é garantir que essa mudança se verifique de maneira pacífica e ordenada, fixando a mão-de-obra à terra. A partir de agora, o Estado passa a intervir nas relações de trabalho entre senhor e escravo. Para Gebara é importante levar em conta as mudanças sociais e econômicas – inclusive a urbanização, a participação do escravo na sociedade dos homens livres, o protesto do cativo (principalmente as fugas), o controle exercido também sobre os homens livres. As fugas se tornaram mais frequentes e expressivas nos últimos anos da escravidão, prejudicando dessa forma o projeto político voltado para organizar e disciplinar o mercado de trabalho em formação. Tornava-se necessário, então, acelerar o fim do regime de trabalho escravo. Segundo o autor, o tema mais significativo para este momento era a formação do mercado de trabalho livre no Brasil, sendo a abolição apenas um evento dentro desse processo de mudanças.⁸

⁶ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **Fazendeiros, industriais e não-morigerados** – ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense (1829-1889). Curitiba, 1990. Dissertação (Mestrado em História do Brasil, opção em História Social), Universidade Federal do Paraná, p. 4-5.

⁷ **Idib.**, p. 127.

⁸ GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil** (1871-1888). São Paulo: Brasiliense, 1986.

Seguindo a linha de Ademir Gebara, Maria Lúcia Lamounier, coloca que a Lei de Locação de Serviços de 1879, marca a primeira intervenção do governo nas relações de trabalho livre na agricultura. A lei de 79 volta-se para o cumprimento dos contratos de serviços a longo prazo; segundo a autora, ela faz parte do processo gradual da abolição e da formação do mercado de trabalho livre no Brasil. O controle agora não se dá somente sobre o trabalhador liberto, mas também sobre o nacional e sobre o estrangeiro.⁹

Voltando ao estudo de Magnus Pereira, este aponta para a necessidade de se pensar a sociedade paranaense a nível de classes, ou melhor, de “antagonismos de classe”. Conforme o autor, não havia mais senhores versus escravos, e sim, classe alta (os morigerados) versus classe baixa (os não-morigerados), composta por escravos e homens livres. O que estava acontecendo era uma rejeição das classes baixas por uma parcela da classe alta. Para os ex-fazendeiros que se tornaram bacharéis urbanos, seria melhor importar a mão-de-obra do que educar a nacional; então, optou-se em trazer “a gente branca e morigerada da Europa”. Apenas os industriais do mate se utilizaram da mão-de-obra local.¹⁰

Caminhando na mesma direção, Roberto Lamb mostra que o imigrante veio para desenvolver uma agricultura de abastecimento junto aos ideais de civilização e progresso; a elite política paranaense via “a colonização como estratégia de desenvolvimento”. Ao homem europeu é atribuída a concepção de indivíduo laborioso, símbolo do trabalho livre, além de representar a superioridade da raça branca. A defesa da imigração não se dá em um contexto qualquer. Estava-se discutindo muito a questão de raça, do darwinismo social, do branqueamento da população; para muitos a miscigenação iria melhorar a qualidade do

⁹ LAMOUNIER, Maria Lúcia. O trabalho sob contrato: a Lei de 1879. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 6 n.º.12, mar/agos, 1986, p. 101-123.

¹⁰ PEREIRA,1990, p. 129-132.

trabalhador nacional. Lamb também fala sobre o controle social em torno do imigrante, que tinha como objetivo discipliná-lo para o mundo do trabalho.¹¹

Abordando acerca do contexto do final do século XIX, Giralda Seyferth coloca que a idéia de nacionalismo e as teorias raciais contribuíram para o pensamento social no Brasil. Debateu-se muito sobre a mestiçagem, o branqueamento da população, a formação de “um tipo nacional”. São estas ideologias racistas que influenciaram a elite brasileira no que se refere a política imigratória.

Segundo Seyferth, assim como coloca Lamb e Pereira, à imigração é atribuída idéia de progresso e civilização. Giralda Seyferth diz que a escravidão era vista como uma barreira para o mercado de trabalho livre e para a criação de um país civilizado. Apesar de muitos condenarem a escravidão, a autora afirma não haver uma preocupação com o destino do negro e nem com o do trabalhador nacional; o imigrante é apresentado como o único ser adequado ao trabalho livre.¹²

Este trabalho, assim, tem por objetivo perceber como a elite política da província paranaense estava conduzindo o final da escravidão a partir de dois pontos: a eliminação do “elemento servil” e a importação do imigrante laborioso. Estes pontos estavam atrelados à questão do mercado de trabalho livre que estava se formando no Paraná. O estudo foi dividido em dois capítulos. O primeiro, diz respeito ao meio rural, mais especificamente à questão de acesso a terra pelos colonos estrangeiros e pelos escravos e libertos. Para analisar esta questão recorreremos às leis e decretos provinciais, às correspondências e ofícios do governo e aos relatórios dos presidentes da província. O estrangeiro vem para o Paraná, afim de se tornar um pequeno proprietário de terra e agricultor voltado para abastecer o centros urbanos. Para isso

¹¹ LAMB, Roberto Edgar. **Uma jornada civilizadora: imigração, conflito social e segurança pública na Província do Paraná – 1867 a 1882.** Curitiba, 1994. Dissertação, Universidade Federal do Paraná.

então, a elite local¹³, facilita o seu acesso a terra, na tentativa de fixá-lo na região. Quanto ao escravo ou ao liberto, tudo indica que isto não aconteceu, estes “ganharam a liberdade” e nada mais.

No capítulo seguinte, analisamos estes dois indivíduos, o cativo e o imigrante, no meio urbano, principalmente através dos códigos de posturas municipais. Estas posturas evidenciaram um forte controle social inicialmente sobre os cativos, tentando restringir a participação dos mesmos no pequeno comércio. Mas nos anos 80 do século passado, o controle vai se estender a todos os trabalhadores urbanos de um modo geral, com a finalidade de coagi-los ao trabalho. Na verdade, as autoridades estavam preocupadas com a transição do mercado de trabalho escravo para o livre, almejava-se que esta passagem se desse de maneira pacífica e ordenada, garantindo assim os interesses da elite.

¹² SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração. In: MAIO, Marcos Chor e SANTOS, Ricardo Ventura (org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro : Ed. Fiocruz/CCBB, 1996. p. 41-58.

¹³ A elite política paranaense era composta basicamente pelos proprietários de terras, “dos barões do Tibagi e dos Campos Gerais”, tidos como liberais; e pela burguesia do litoral e de Curitiba ligada ao comércio e exportação do mate, este grupo representava os conservadores. BALHANA, Altiva; MACHADO, Brasil Pinheiro; WESTPHALEN, Maria C. **História do Paraná**. Curitiba: Grafipar, v. I, 1969, p. 148.

1 O ACESSO À TERRA

1.1 TUDO AO IMIGRANTE

O trabalhador estrangeiro foi apontado pela elite política paranaense como o indivíduo adequado para desenvolver a agricultura na província. A ele foi atribuída a idéia de laboriosidade, de progresso e de superioridade da raça branca. Assim, o governo local muito incentivou a vinda e fixação desses colonos europeus no Paraná, inclusive para isso facilitando a venda de lotes de terra com a finalidade de torná-los pequenos proprietários. É sobre isso que vamos discutir nessa primeira parte do trabalho.

A província paranaense, a partir de meados do século passado, começou a sofrer amargamente com a falta de certos gêneros alimentícios.¹⁴ Havia, segundo a elite política do Paraná, uma carência de mão-de-obra que impedia o desenvolvimento de uma agricultura de abastecimento, uma vez que grande parte da população estava voltada para as atividades ligadas ao gado e à erva-mate.

O trabalhador estrangeiro foi considerado pelas autoridades da província como o indivíduo adequado para desenvolver uma agricultura de abastecimento, solucionando o problema da carestia de alimentos agrícolas. Ele vem para cá cheio de expectativas e atraído pelo vasta imensidão territorial. A política imigratória incentivou, de maneira significativa, o nascimento dos núcleos coloniais.¹⁵ E os agentes de propaganda e até os próprios contratos se encarregaram de divulgar na Europa as riquezas da “terra prometida”, seu clima e solo: “O

¹⁴ Na década de 1850 os preços dos alimentos dispararam, e duas décadas mais tarde a província começa a importar certos alimentos como o feijão e o arroz. SANTOS, Carlos Antunes. O custo da vida: preços de gêneros alimentícios e salários em Curitiba no século XIX. **História: questões e debates**, Curitiba, ano 5, n. 8, junho 1984, p. 127-164.

¹⁵ “ Desde 1860 até 1882 foram fundados 28 núcleos coloniais, com base num regime de pequenas propriedades”. LAMB,1994, p. 1.

clima do Brasil é geralmente muito salubre, e oferece, conforme as latitudes e circunstancias particulares das localidades, as vantagens que a imigração européia pode desejar (...) O Brasil é um dos países mais favorecidos pela natureza, que parece ter sido generosa em prodigalizar-lhe todas as suas riquezas. É admirável a riqueza que ostenta no reino animal, vegetal e mineral.”¹⁶

A elite atribuía ao colonizador europeu as idéias de indivíduo laborioso, de progresso e de superioridade da raça branca, que veio para desenvolver uma agricultura de abastecimento e ocupar as terras devolutas da província. Assim, os políticos locais viam a colonização como uma estratégia de desenvolvimento.¹⁷

O trabalhador estrangeiro vem para ensinar o nacional, o liberto, servindo como exemplo de disciplina, civilidade e produtividade: “Por outro lado, o nacional, aprenderá do colono laborioso, tudo quanto lhe for aproveitável da cultura européia, e se habituará a melhorar e aperfeiçoar a sua lavoura”¹⁸

Outro ponto que permeava o discurso de incentivo a imigração, se refere a questão racial, a superioridade do homem branco e europeu. A defesa da colonização e imigração não se dá em um contexto qualquer, uma vez que muito se discutia sobre as diferentes raças, sobre o darwinismo social, ou branqueamento da população; para uma grande parcela da elite brasileira a miscigenação iria melhorar a qualidade do trabalhador nacional.¹⁹

Nenhuma dúvida mais, em todos os pontos do país de que a imigração é uma das soluções para a grande questão econômica que afeta atualmente o estado e todas as províncias do Império.

¹⁶ BOLETIM DO ARQUIVO DO PARANÁ. Contrato bilateral. Alessandria, 1885. Tradução Carlos Masi, Curitiba, ano 5 n. 7, 1980, p. 34.

¹⁷ LAMB, 1994, p. 54

¹⁸ PARANÁ. **Relatório apresentado à Assembléa Legislativa do Paraná no dia 15 de Fevereiro de 1887 pelo Presidente da Província Adolpho Lamenha Lins.** Curitiba: Typ. Da Viuva Lopes, 1877, p. 81.

¹⁹ SEYFERTH, 1996, p. 42-43.

Além de sua relevância por este lado, sua importância sobe de ponto considerada a imigração como fator étnico de primeira ordem destinado a tonificar o organismo nacional abastardo por vícios de origem e pelo contato que teve com a escravidão.²⁰

Acreditava as autoridades que o trabalhador estrangeiro iria apagar os sinais deixados pela escravidão, além de melhorar a raça e contribuir para a formação do “tipo nacional”.

A idéia de substituir o “elemento servil” pelo imigrante, não só na agricultura como também nos serviços urbanos, esteve igualmente em voga. Magnus Pereira aponta em seu trabalho sobre esta questão, que as elites almejavam substituir as classes baixas tidas como bárbaras pelo colono europeu civilizado, morigerado.²¹

Este período também é marcado pelo medo de que o liberto se recusasse ao trabalho, medo de que o ex-escravo não estivesse preparado para usufruir de sua liberdade. As constantes fugas e revoltas que se deram na década de 80 também marcaram este contexto de insegurança por parte das autoridades e dos proprietários de cativos.²² Era necessário, então, garantir o suprimento de mão-de-obra, de preferência branca e européia, para fazer prosperar a agricultura na província.

A política se voltou ao incentivo à colonização estrangeira. O governo dava uma expressiva assistência ao imigrante que logo aqui chegava: transporte, alimento, facilidades para o pagamento de lotes.

Além dos meios indiretos aconselhados pelo interesse da colonização por um lado, e pelo culto da justiça por outro, como sejam as providências para que nada falte aos colonos nem agasalhos desde os portos de embarque até seus destinos, nem os víveres nos prazos legais, nem as prestações pecuniárias a que tem direito, nem o modo de se estabelecerem comodamente nas colônias, outras tem sido postas em prática para facilitar o desenvolvimento da colonização da província.²³

²⁰ PARANÁ. Relatório do Presidente da Província do Paraná José Cesario de Miranda Ribeiro, 1888 p. 26. (sem referências)

²¹ PEREIRA, 1990, p. 132.

²² MENDONÇA, Joseli. **Entre as mãos e os anéis**. A Lei dos Sexagenários e os caminhos da Abolição no Brasil. São Paulo: Editora Unicamp, 1999, p. 67- 69.

²³ PARANÁ. **Relatório com que Frederico José Cardoso Araujo Abranches abriu a 2ª sessão da 11ª Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1875**. Curitiba: Typographia da Viuva Lopes, 1875, p. 23.

Uma das formas encontradas para atrair o trabalhador estrangeiro foi a concessão de terras devolutas. Em 1870, o presidente da província, Luiz Affonso de Carvalho, decretou uma lei com o objetivo de estimular a colonização no rocío da capital; o governo passaria a quantia de 10:000\$000 para a municipalidade. Caberia, então, a municipalidade a compra de terrenos, os quais deveriam ser devidamente divididos e demarcados.²⁴ Seis anos depois, em 1876, o presidente Adolpho Lamenha Lins, cria as comissões de imigração. Esta tinha como incumbência tratar do estabelecimento dos imigrantes nos terrenos adequados e preparados, fornecidos pelas câmaras municipais. Além disso, deveria estimular o desenvolvimento da agricultura nas respectivas regiões.²⁵

Algumas cidades foram mais radicais, como Guarapuava, que concedia terrenos gratuitamente para os colonos estrangeiros por um período de dez anos.²⁶

Várias porções de terras foram divididas em lotes, e então vendidas aos colonos estrangeiros em condições facilitadas. “Tratava-se não só de trazer o imigrante de raça superior como também possibilitar a sua fixação no país como pequenos proprietários. E à medida que se estabelecesse esta rede de pequenos agricultores europeus, os nacionais seriam gradualmente envolvidos, moralizariam seus costumes e adquiririam hábitos de trabalho.”²⁷

O imigrante veio, desse modo, para a província do Paraná, muito mais para se tornar um pequeno proprietário produtor na lavoura de subsistência, do que suprir a carência de mão-de-obra para os fazendeiros.²⁸

²⁴ PARANÁ, Lei n. 243 de 20 de abril de 1870, p. 54.

²⁵ PARANÁ, Lei n. 451 de 6 de abril de 1876, p. 13.

²⁶ PARANÁ, Decreto n. 389 de 8 de abril de 1874, p. 40.

²⁷ AZEVEDO, Celia Marinho de. **Onda negra, medo branco**. O negro no imaginário das elites, século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 86.

²⁸ BALHANA, Altiva ; MACHADO, Brasil Pinheiro; WESTPHALEN, Maria C. **História do Paraná**. Curitiba: Grafipar, v. I, 1969, p. 161.

1.2 E O ESCRAVO E O LIBERTO?

Vamos centrar nossas atenções nesse momento na maneira como as autoridades da província do Paraná pensavam a entrada e a saída de cativos, a libertação dos mesmos e, sobretudo, o acesso do escravo e do liberto à terra.

Os anos 70 e 80 foram marcados pelo tráfico interno. Muitos escravos saíam do Paraná em direção as regiões dos cafezais paulistas, onde a procura por mão-de-obra só aumentava. Dentro da província escravos abandonavam a capital rumo aos Campos Gerais para trabalhar na agricultura e na pecuária, e também se dirigiam para as lavouras de café dos municípios do centro-sul.²⁹ Em decorrência disso, o preço dos cativos se elevou bastante e, aproveitando-se desse aumento, muitos senhores resolveram vender seus escravos para as lavouras paulistas.

Em conseqüência dessa movimentação de cativos, o governo provincial se preocupou em controlar a saída e entrada de mão-de-obra escrava na província paranaense, e isto fica evidente quando nos deparamos com algumas leis de impostos:

Art. 1º - Os escravos que entrarem na província do Paraná, vindos de outras províncias, pagarão o imposto de dois contos de réis.

Art. 2º - Ficam livre do imposto os escravos que transitarem pela província em companhia de seus proprietários ou prepostos, nela residirem em companhia de seus proprietários, quando estes estiverem comissão do governo, ficando sujeitos ao imposto do artigo antecedente, se forem vendidos na província.

Art. 3º - A disposição do art. 1º não compreende os escravos que por herança tocarem às pessoas domiciliadas na província, nem aos que pertencentes a estas forem ou se acharem em outros pontos do império á sua disposição.

Art. 4º - Fica livre a entrada e saída dos escravos atualmente matriculados na província do Paraná, cujos membros nela tiverem domicílio: revogadas as disposições em contrário.³⁰

²⁹ PENA, 1990, p. 83-84.

³⁰ PARANÁ. Lei n. 636 de 18 de Março de 1881, p. 9.

Notamos através das leis de impostos, que na maior parte destas duas décadas, a elite política do Paraná limitou a entrada de cativos na província. Na lei descrita acima, o seu artigo primeiro dizia que os escravos que entrarem na província deveriam pagar um imposto de dois contos de réis. Ou seja, era uma forma de barrar, ou dificultar a entrada do “elemento servil”, ao passo que, em contrapartida, neste mesmo momento, se estimulava a entrada de imigrantes no Paraná.³¹ Isto leva a crer, assim, que os governantes da província pretendiam substituir o escravo negro pelo trabalhador estrangeiro.

A preocupação também existia no sentido de levantar o número de cativos no Paraná, e isto é visível nas correspondências através das quais o governo local almejava levantar o número não só de cativos, mas de ingênuos, escravos libertados, vendidos e mudados para fora das cidades da província. Muitas vezes estes levantamentos estatísticos da população escrava eram realizados a pedidos do governo imperial, que igualmente estava pensando a questão da mão-de-obra uma vez que “... que essas informações são indispensáveis para esclarecer a opinião do parlamento, sobre o grave problema social da substituição do trabalho...”³²

Se o imigrante veio para cá para se tornar um pequeno proprietário e um produtor de alimentos voltados para o abastecimentos dos centros urbanos, o que se pretendia fazer com o escravo e com o liberto que na província permaneciam?

³¹ Segundo Eduardo S. Pena, desde 1854 até 1885 saíram legalmente do Paraná 1303 escravos. Isto corresponde a 12,2 % de toda a população registrada na matrícula de 1872. Somente de Curitiba partiram 1416 escravos entre os anos de 1873 e 1884, e a maioria migrou para o interior da província, e o restante se dirigiu para São Paulo, Rio de Janeiro e outras localidades. Enquanto o números de escravos diminuía, em contrapartida o número de imigrantes só aumentava. Por exemplo, no ano de 1875 entraram legalmente no Paraná 1270 colonos estrangeiros por conta do Estado e de empresas particulares. Em 1876/1877, de acordo com o relatório do presidente Lamenha Lins, havia em Curitiba e nos seus arredores “cerca de 6000 imigrantes laboriosos e morigerados”. PENA, 1990, 88-91; PARANÁ. **Relatório apresentado à Assembléa Legislativa do Paraná no dia 15 de fevereiro de 1876, pelo presidente da província Adolpho Lamenha Lins, Província do Paraná.** Typ. Da Viuva Lopes, 1876, p. 81; PARANÁ. Relatório presidencial, 1877, p. 81.

³² PEREIRA, Affonso. **Correspondência**, Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1883. Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná, v. 005, ap. 705, p. 164.

Tanto nos relatórios de presidente da província, como nas leis e decretos e nas correspondências notamos que não existiram fortes resistências, por parte da elite política local, à libertação dos escravos no Paraná.

Algumas falas dos presidentes da província deixam transparecer a idéia de que a Lei do Ventre livre foi bem recebida: “Estabelecer colônias hoje que a salutar lei da emancipação do escravo nos colocou na dependência do braço europeu...”³³ e “... e a lei de 28 de setembro de 1871 que sancionou o evangélico preceito de que ninguém mais nasceria escravo no Brasil, foi recebida com aplausos por todo o país que em repetidos atos de filantropia tomara a iniciativa na grandiosa idéia da emancipação”³⁴, são exemplos dessa afirmação.

Curioso foi encontrar na legislação provincial de 1870, uma lei que se referia a libertação de crianças escravas através de uma certa quantia liberada pelo governo, isto antes mesmo de ser criada a Lei do Ventre Livre:

Art. 1º. Fica autorizado o governo da província a despender todos os anos, a quantia de 10:000\$000 para emancipar do estado servil cinquenta crianças do sexo feminino.

Art. 2º. Esta quantia será dividida pelas comarcas da província, proporcionalmente a população de cada uma.

Art. 3º. A emancipação será feita perante a câmara do lugar, lavrando-se para autenticidade do ato em termo em livro especialmente destinado para isso, que será assinado pelo senhor da escrava.

Art. 4º. O senhor da escrava, que é libertada declarará no referido termo que fica obrigado a dar-lhe alimentação e o mais que for necessário para manter-se até a idade de 16 anos.³⁵

É importante chamar atenção sobre um ponto desta lei, no que se refere a libertação apenas de crianças do sexo feminino, ou seja, mulheres que poderiam procriar na liberdade. Esta lei é mais um sinal de que o governo provincial queria acabar com o regime escravista no Paraná.

³³ PARANÁ, Relatório presidencial, 1875, p. 22.

³⁴ PARANÁ, Relatório presidencial, 1876, p. 78.

³⁵ PARANÁ, Lei n. 221 de 2 de Abril de 1870, p. 16-17.

Outra lei sancionada na década seguinte, já em um contexto marcado pela lei do sexagenário de 1885, se refere a isenção da dívida sobre o escravo (impostos sobre o mesmo cativo), que for libertado por seu dono de maneira gratuita.³⁶

Em decorrência dessas leis, podemos crer que o governo local incentivou a libertação de cativos. E parece que isto deu resultado na prática, pois segundo Eduardo Spiller Pena, o Paraná, durante os anos 70 do século passado, esteve entre as três províncias que apresentaram a maior taxa de manumissão do império brasileiro.³⁷

Notamos, assim, que a província do Paraná caminhava para o fim da escravidão, até porque fatos anteriores que já direcionavam para isso, como foi antes mencionado, tanto o fim do tráfico de cativos em 1850, como a Lei do Ventre livre apontavam sua extinção. Nesse momento, a preocupação se dá no sentido de organizar o mercado de trabalho livre e fixar o cativo e o liberto, que na província residiam, à terra.

Aos poucos os escravos iam deixando de serem cativos, iam “ganhado” a liberdade e nada mais. E o que queria a elite política? Que futuro dar ao escravo?

Quanto ao “elemento servil” nada se fala nos relatórios de presidente da província, ofícios e correspondências, bem como cala-se nessa direção nas Leis e Decretos, quanto ao acesso à terra. Na verdade, o importante não era conceder terras devolutas aos cativos ou libertos, pois o que se almejava era manter o ex-escravo ligado a terra, trabalhando nela como subordinado do seu ex-senhor. Pretendia-se manter o ex-cativo no mesmo local de antes, desempenhando as mesmas tarefas.³⁸ Isto fica mais evidente quando analisamos as leis imperiais. Afinal, a província paranaense estava sujeita à elas.

A Lei de 1871, do Ventre Livre, estudada por Ademir Gebara, como já comentada anteriormente, apresenta uma preocupação em organizar e disciplinar o mercado de trabalho

³⁶ PARANÁ, Lei n. 817 de 7 de novembro de 1885, p. 13.

³⁷ PENA, 1990, p. 94.

livre que estava se constituindo. Ou seja, a mão-de-obra negra (escravos e libertos) tinha seu lugar garantido nesse mercado; sendo assim, existia uma preocupação com o futuro do escravo. Coloca Gebara que a lei em questão, tinha como objetivo fixar a mão-de-obra, e era necessário para isso, então, controlar a mobilidade física do cativo, para que ele continuasse desempenhando as mesmas tarefas e de preferência no mesmo lugar. Esse controle se reflete nas posturas municipais como se verá adiante. A lei de 1871 marca, desta forma, a primeira intervenção do estado nas relações senhor e escravo.³⁹

A lei do Ventre Livre determinava que a criança depois de libertada continuaria a ser educada pelo seu antigo dono até completar 8 anos de vida. Após esse tempo, o senhor poderia escolher entre receber uma indenização do governo ou utilizar-se do serviço dela até seus 21 anos. Ou seja, o senhor decidia sobre o futuro do ingênuo. Há possibilidade da criança continuar trabalhando para o senhor de sua mãe, e este fato mostra a continuidade da dominação do senhor sobre a liberdade dos seus ex-escravos. Além disso, essa medida era favorável a fixação do indivíduo à lavoura, pois o liberto já estaria acostumado com os serviços do campo. A lei propunha, então, uma desescravização a longo prazo, possibilitando aos fazendeiros se preparar para o mercado de trabalho livre, e garantir que o ex-cativo continuasse no mercado de trabalho.

No Paraná, tudo indica que muitos senhores de escravos optaram por se utilizar dos serviços dos ingênuos, em vez de receber a indenização do governo pela liberdade dos mesmos. Esta preferência foi encontrada, por exemplo, em uma correspondência do juiz de Guarapuava respondendo esta questão ao Ministério da Agricultura em 1879 : “Em resposta,

³⁸ MENDONÇA, 1999, p.72.

³⁹ GEBARA, 1986.

tenho a satisfação de declarar á V.E^a. que nesta comarca pode-se ter como certo que os senhores das vistas escravas optaram pelo serviço dos ingênuos”.⁴⁰

O controle exercido pela lei de 1871, não pára por aí, mas vai mais longe. O registro de escravos para classificação para o Fundo de emancipação, criado para libertar as gerações já escravizadas pode ser interpretado como “...a estabilização de escravos e libertos na área geográfica onde eles se encontram, e o exercício do controle social que se torna possível com a matrícula e classificação dos escravos. O objetivo explícito da lei, embora fosse distinguir dos escravos aqueles nascidos livres, era também estabilizar a mão-de-obra existente nas áreas determinadas.”⁴¹

Quanto a lei de 1879, de Locação de Serviços, esta vem para regulamentar os contratos de serviços destinados a lavoura, com os trabalhadores nacionais, libertos e estrangeiros, no que diz respeito aos trabalhos de parceria e locação. Lamounier, estudou esta lei, e, segundo ela, esta marca a primeira intervenção do Estado na tentativa de organizar o trabalho livre ligado à agricultura. A Lei de Locação de Serviços vem nos moldes da lei de 1871, preocupada também com a organização do trabalho livre que estava tomando corpo. Segundo Lamounier, a lei de 1879, estava inquieta, sobretudo, com o cumprimento dos contratos de serviços a longo prazo a serem efetivados principalmente com os nacionais e libertos, garantindo assim os interesses dos fazendeiros, dos locatários.⁴²

O importante, de acordo com Gebara, é que as relações de trabalho agora estão reguladas por lei, no caso os escravos e libertos pela lei do Ventre Livre; os trabalhadores agrícolas e imigrantes, pela lei de Locação de Serviços.⁴³

⁴⁰ LARANGEIRA, Ernesto. **Correspondência**, Guarapuava, 20 de fevereiro, 1879. Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná, v. 002, ap.563, p. 187.

⁴¹ GEBARA, 1986, p. 63.

⁴² LAMOUNIER, 1986, p.101-104.

⁴³ GEBARA, 1986, p. 90.

A Lei de 1885, do Sexagenário, continuou essa relação ex-senhor e ex-escravo, fixando e controlando o liberto e confirmando o domínio do senhor. Os escravos com idade superior a 60 anos foram considerados livres com a obrigação de prestar serviços por três anos aos seus antigos donos. Aqueles com idade acima de 65 não precisavam mais trabalhar.⁴⁴

De acordo com Mendonça, o que preocupava os deputados era a possibilidade da recusa dos libertos aos serviços agrícolas: “... o liberto antes de mais nada, deveria pautar sua liberdade pelo trabalho. Mas não qualquer trabalho: somente aquele realizado na grande produção agrícola de exportação, asseguraria a continuidade da prosperidade, tanto particular como pública. E, além disso, esperava-se do liberto que ele continuasse o trabalhar para seu antigo senhor”.⁴⁵

Desta maneira, não caberia ao ex-cativo se tornar um pequeno proprietário como o imigrante. Porém, a desigualdade de acesso à terra acabou se tornando um problema. Em torno desta questão cabe a pergunta: como fica o trabalhador nacional? Isto se elucida em uma correspondência escrita por um empresário de Ponta Grossa, endereçada ao presidente da província sugerindo a fundação de colônias nacionais:

A Lei de 19 de Setembro de 1850, se tem, por um lado, sido ocasião de censuráveis abusos, como os que praticam diariamente os juizes comissários fazendo largas concessões de terrenos devolutos a venturosos posseiros, por outro lado impedir, com penas severas o aproveitamento das terras públicas pelos brasileiros pobres, como acontecia até então. No estado atual da nossa legislação e notavelmente depois do Decreto de 1874, não pode ser tentada a aquisição de terras devolutas por indivíduos que não dispuserem de alguma fortuna. Esta situação em que se acham os nossos patrícios comparada com a dos colonos estrangeiros, revela uma desigualdade. E verdade que o governo em atos isolados, tem concedido à brasileiros terras nos terrenos de colônias do estado; convém porém, desenvolver esses casos especiais, em um sistema geral, e assegurar o bem-estar de muitas famílias pobres.⁴⁶

⁴⁴ MENDONÇA, 1999, p.108.

⁴⁵ *Idib.*, p. 72.

⁴⁶ BOLETIM DO ARQUIVO DO PARANÁ. Atualidade de um documento redigido em 1878. Correspondência. Ponta Grossa, 14 de Outubro de 1878. Curitiba, ano 11, n. 19, 1986, p. 45.

Nesta carta notamos a preocupação com o brasileiro pobre; será que aqui também não está incluso o liberto?

Esta questão de facilitar a aquisição da terra, aparece no trabalho de Lamb, quando em uma certa passagem este discute o problema da ocupação ilegal de lotes na Colônia do Assungui. Essa ilegalidade era praticada por brasileiros que muitas vezes invadiam os terrenos destinados aos colonos estrangeiros. Os nacionais eram considerados, como se refere Lamb, como “intrusos”. Nota-se aí a falta de apoio governamental para com o trabalhador nacional que pretendia adquirir um lote nas colônias.⁴⁷

Na verdade o que se pretendia, era tornar o imigrante um pequeno proprietário, e o liberto deveria continuar como antes subordinado ao seu antigo dono:

Era preciso, sobretudo garantir a vinda de imigrantes, para somente mais tarde chegar à emancipação, quando os negros já estivessem convenientemente internados no campo, isto é, sob o controle dos grandes proprietários e sem a possibilidade de subsistência autônoma nas áreas urbanas. As terras por sua vez já estariam sendo distribuídas aos imigrantes europeus interessados em tornar-se pequenos proprietários e com isso os ex-escravos e seus descendentes teriam vedados praticamente todos os acessos a uma vida autônoma tanto em termos urbanos como rurais.⁴⁸

Nada de terras ao liberto, pois tudo deveria permanecer como era antes de sua liberdade. A ele só caberia o trabalho na terra, não possuí-la, pois sua relação com o seu antigo dono deveriam se perpetuar. Nada mudou a não ser o controle social que aumentou, pois era preciso educá-lo para a liberdade...

2 O ESPAÇO URBANO

2.1 O NEGRO NA CIDADE

A preocupação por parte da elite paranaense se volta, no que se refere ao espaço urbano, a controlar a mobilidade física do cativo, garantindo, dessa forma, que a transição do mercado de trabalho escravo para o livre se desse de maneira ordenada, de acordo com seus interesses. É nessa seção que veremos, então, como as autoridades controlavam o “elemento servil”, bloqueando as oportunidades de empregos no meio urbano.

O crescimento e a formação dos centros urbanos, fizeram com que muitos cativos e libertos olhassem as cidades como uma forma de romper com os laços servis. Elas, desse modo, representavam a oportunidade de emprego e liberdade.

Como já comentado no capítulo anterior, a Lei do Ventre Livre, de 1871, vem para garantir a organização e o controle sobre o mercado de trabalho livre que se constituía. Um de seus objetivos era fixar o cativo, controlando sua mobilidade física. É nas normas municipais que encontramos, de forma evidente, esse controle sobre o “elemento servil”, impedindo as oportunidades de trabalho nos meios urbanos. Pois, o escravo e o liberto deveriam continuar, segundo os anseios da elite, ligados às atividades agrícolas, ficando os serviços urbanos por conta do imigrante civilizado que não se prendeu à terra.

As posturas municipais são, como comentou Ademir Gebara, o resultado da aplicação das leis do império em situações específicas do dia-a-dia: “De um lado, a nível nacional, é possível mostrar o projeto político que se pretende implementar via legislação; de outro lado,

⁴⁷ LAMB, 1994, p. 48.

⁴⁸ AZEVEDO, 1987, p. 164, 165.

a nível local é possível explicitar os conflitos entre o projeto político nacional e sua implementação prática, enfrentando as tensões do dia-a-dia em diferentes regiões do país”⁴⁹

A análise que fizemos das legislações municipais do Paraná se inspirou na pesquisa realizada por Ademir Gebara, que trabalhou com as posturas de Campinas na província de São Paulo. São nessas posturas que encontramos as normas que regulavam o viver do cativo e do liberto nos centros urbanos.

O crescimento das cidades gerou novas e diversas atividades no setor terciário, no comércio e na prestação de serviços. A tentativa do escravo e do negro livre de se inserir na sociedade se dá, principalmente, no comércio. Não é a toa que nos muitos decretos, que aprovam os códigos de posturas das cidades, encontramos normas que tentam coibir o acesso do escravo ao comércio:

Art. 69. Todos os que tiverem casas públicas de negócio, não poderão ter nelas escravos vendendo ou administrando, sob pena de 30\$000 de multa e três dias de prisão.

Art. 72. Os donos, sócios, caixeiros ou administradores das tavernas ou outras quaisquer casas públicas, em que se acharem reunidos e parados mais de quatro escravos de qualquer sexo, incorrerão na multa de 6\$000, isto quando os referidos escravos tenham sido despachados das compras que ali fossem fazer.

Art. 73. Toda e qualquer pessoa que comprar objetos que se julgarem roubados, ou por seu diminuto valor, ou porque se entenda que as pessoas que os vendem, não os podem possuir, são multados em 20\$000; sendo a metade para a pessoa que possa prová-la em juízo.

Art. 97. Comprar qualquer coisa a escravo que não esteja autorizado por seu senhor; pena de 10\$ a 30\$000.

Art. 98. Receber, guardar ou tomar como penhor qualquer objeto de escravo, pena de 10\$ a 30\$000. Curitiba, 14 de abril de 1877.⁵⁰

As autoridades, através das posturas, tentam, assim, restringir a participação do cativo no pequeno comércio, impedindo o escravo de permanecer nos estabelecimentos mais do que o tempo necessário para efetuar suas compras; para ele vender, seja o que for, dependia da autorização de seu dono; não era permitido o comércio com escravos de produtos suspeitos de roubo; como não era aceitável o ajuntamento de cativos.

⁴⁹ GEBARA, 1986, p. 16.

Inclusive, como analisou Magnus Pereira, o escravo deveria ser excluído do comércio no sentido racial, pois os empregos na cidade eram destinados aos imigrantes morigerados. Os centros urbanos, para as autoridades, era um espaço privilegiado para o progresso, então o negro deveria evitar este meio: “Percebe-se, no período, o acirramento de uma série de objeções em relação ao escravo e ao negro em geral, entre as quais uma rejeição de tipo ‘estético’, com fundo racial. Assim, se na área industrial os donos de engenho davam preferência à contratação de negros, no comércio, onde o empregado tinha um contato direto com a população, o escravo deveria ser sistematicamente excluído.”⁵¹

Assim sendo, a elite buscava maneiras de restringir a participação do cativos, para isso utilizava-se das posturas municipais, as quais colocam algumas formas de limitar até mesmo a mobilidade física do “elemento servil”:

Art.120. Andar escravo pela rua depois do toque de recolher sem bilhete de seu senhor: pena de prisão por 24 horas.
Arraial Queimado, 23 de Abril de 1874 ⁵²

Art. 101 São proibidas as lavagens de qualquer natureza nas fontes de beber de uso público. O contraventor incorre na multa de 2\$000, e sendo escravo na pena de dois dias de prisão.
Antonina, 24 de abril de 1875⁵³

Art. 39. Dentro da praça e suas imediações é proibido:
Par. 8º Demorem-se os escravos mais tempo que o necessário para fazerem as compras. Os que transgredirem esta disposição ficarão sujeitos à do parágrafo antecedente [autoridade competente, para serem convenientemente punidos]
Paranaguá, 20 de abril de 1877.⁵⁴

Art. 99 Consentir ajuntamento de escravos em qualquer casa; pena de 10\$ a 30\$000.
Curitiba, 14 de Abril de 1877.⁵⁵

Assim, fica evidente, através desse controle social, a tentativa de segurar os cativos no meio rural, impedindo o seu acesso no meio urbano. Mas, com o crescimento das cidades,

⁵⁰ PARANÁ, Decreto n. 491 de 14 de Abril de 1877, p. 62-63.

⁵¹ PEREIRA, 1990, p. 124.

⁵² PARANÁ, Decreto, n. 416 de 23 de Abril de 1874, p. 165.

⁵³ PARANÁ, Decreto n. 430 de 24 de Abril de 1875, p. 35.

surgiram novas atividades, as quais poderiam ser realizadas sobretudo com o trabalho do cativo como: venda de lenha, capim, quitanda, gêneros de armazém, etc.⁵⁶ No caso específico da província paranaense, o escravo se encontrava trabalhando, principalmente, nas pequenas fábricas ligadas à economia ervateira.⁵⁷ Inclusive, como aponta Magnus Pereira, agora o cativo começa a trabalhar lado a lado com o indivíduo livre. O controle, então, torna-se mais necessário e difícil.

Esse encontro entre livres e cativos no mundo do trabalho urbano, se deu nas diversas atividades como aquelas ligadas à economia ervateira, nos serviços doméstico ou artesanais, na construção civil; possibilitando o surgimento de vínculos afetivos e econômicos entre eles. Esses vínculos contribuíram para o acobertamento durante as fugas.⁵⁸ Agora, as autoridades começam vigiar todos os espaços: as tabernas, os botequins, a venda; locais que serviam como ponto de encontros para se estabelecer os contatos para as fugas. Sendo assim, “o único meio de controlar as fugas era, por conseguinte, impedir o crescimento de oportunidades no mercado.”⁵⁹

Os escravos, para ficarem na cidade, deveriam estar bem trajados, e sobretudo, bem comportados. A questão do vestuário é uma forma de identificar o elemento em fuga.⁶⁰ Afinal, muitos cativos procuram a cidade como alternativa de trabalho remunerado, além de se libertar do senhor.

Era necessário, desse modo, controlar o escravo foragido, e também a população livre que poderia acobertá-lo:

⁵⁴ PARANÁ, Decretos n. 494 de 20 de Abril de 1877, p. 98.

⁵⁵ PARANÁ, Decreto n. 491 de 14 de Abril de 1877, p. 66.

⁵⁶ GEBARA, 1986, p. 109.

⁵⁷ As unidades produtivas do mate se deram principalmente nas cidades e seus arredores.

⁵⁸ PEREIRA, 1990, p. 114.

⁵⁹ GEBARA, 1986, p. 158.

⁶⁰ **Ibid.**, p. 112.

Art. 69. Alugar casa a escravo sem autorização escrita do senhor rubricada pelo subdelegado: multa de 15\$000.
Antonina, 24 de abril de 1875⁶¹

Art.71. Os que acoutarem nas tavernas, botequins e mesmo nas casa particulares, ou qualquer parte, escravos fugidos pena de 30\$000 de multa.
Art. 96. Dar couto a escravo, pena de 10\$ a 30\$000, e de 2 a 6 dias de prisão.
Curitiba, 14 de Abril de 1877.⁶²

Novas situações foram originando um maior relacionamento entre cativos e a população livre. Assim, esta última começa a ser vigiada e punida também por acobertar e se relacionar com escravos. Como já falado anteriormente, não é permitido ao homem livre comercializar produtos roubados com cativos, consentir a presença deles nos recintos comerciais mais do que o tempo preciso para serem realizadas as compras, alugar casa a escravos, esconderem cativos, além de outras normas. O que notamos, é que em termos quantitativos as posturas tendem a ser mais expressivas em relação à população livre que se relaciona com o escravo.

Era fundamental, para os governantes, controlar as fugas para que o processo de transição se desse de maneira ordenada, controlando e fixando o liberto, o cativo, de preferência, na mesma localidade de antes. Pois as fugas para a cidade desequilibravam o número de braços no campo, além do que, os serviços do meio urbano eram preferencialmente destinados aos imigrantes brancos e morigerados, como já dito.

Outro ponto que merece destaque, diz respeito, ao controle que o governo exerceu sobre a vida social e cultural do “elemento servil”.

Art.92. Juntarem-se dentro da povoação nas ruas, praças, ou dentro de casas, escravos com tambores e cantorias; penas sendo dentro de casa, de 8\$000 de multa, pagos pelo inquilino ou senhorio da propriedade que permitir; e sendo nas ruas, serão os mesmos dispersados.

Art. 147 São proibidos os batuques ou fandangos dentro das povoações do município sem prévia licença da autoridade policial, que só poderá concedê-la à pessoa reconhecida proibidade, por

⁶¹ PARANÁ, Decreto n. 430 de 24 de Abril de 1875, p. 30.

⁶² PARANÁ, Decreto n. 491 de 14 de Abril de 1877 p. 62, 66.

ocasião de casamento ou outras solenidades, à vista do conhecimento do procurador, ou de seus agentes nos quarteirões de haver-se pago a quantia de 4\$; sendo sempre expressa na licença a cláusula de não poder admitir nos mesmos batuques ou fandangos, escravos ou filhos família, sem licença de seus pais ou senhores; sob pena de 30\$000 de multa.
Curitiba, 14 de Abril de 1877.⁶³

Art.53. É expressamente proibido nas ruas, praças ou casas do recinto da cidade
Par. 4º Os bailes de escravos chamados congada e jongo.
Paranaguá, 13 de Abril de 1877.⁶⁴

Sendo assim, a elite provincial por meio das normas municipais dificultava o relacionamento social do cativo com os homens livres e com os outros escravos.

Observamos, no decorrer da pesquisa, que poucas foram as posturas encontradas que puniam diretamente o senhor dos escravos:

Art. 104. Abandonarem os seus escravos obrigando-os a viverem de esmolas pena de 10 a 30\$ de multa. Nas mesmas penas incorrerão os senhores que lhes passarem carta de liberdade em estado grave de moléstia ou cegueira, com o fim de não os alimentar e vestir.

Art. 105. Fazer trabalhar os escravos depois do toque de silêncio ou antes de amanhecer, sem justo motivo, pena de 10 a 30\$ de multa.
Castro, 9 de Agosto de 1879.⁶⁵

O acesso à dinheiro fácil não era permitido ao cativo, para isso até a esmola era proibida:

Art. 102. Andarem pelas ruas, pobres a pedir esmolas, uma vez que não estejam totalmente inabilitados para o trabalho; pena de 4 a 8 dias de prisão.

Art. 140. É proibido aos escravos tirarem esmolas para a sua liberdade, sem licença expressa de seus senhores, que marcarão o tempo para isso necessário; e bem assim, sem que pessoa idônea se obrigue a arrecadar ou receber as esmolas tiradas, para empregá-las na alforria, ou restituir quando esta não se possa verificar outro meio, sob pena de 8 dias de prisão, depois de avisado pelo fiscal.
Curitiba, 14 de Abril de 1877.⁶⁶

⁶³ PARANÁ, Decreto n. 491 de 14 de Abril de 1877, p. 65, 72.

⁶⁴ PARANÁ, Decreto n. 488 de 13 de Abril de 1877, p. 33.

⁶⁵ PARANÁ, Decreto n. 550 de 9 de Agosto de 1879 p. 83-84 .

⁶⁶ PARANÁ, Decreto n. 491 de 14 de Abril de 1877, p. 66, 72.

Era fundamental controlar o cativo para que ele não caísse na ociosidade, era necessário coagi-lo ao trabalho, mas não qualquer trabalho, só as atividades do campo, os serviços na indústria ervateira e alguns trabalhos domésticos no meio urbano.

Notamos a tendência de se eliminar as punições com violência. Agora, a elite passa a fazer uso de outros mecanismos de controle para manter a ordem e garantir uma transição pacífica e ordenada. Aos poucos as “palmotoadas” são sendo substituídas por prisões ou multas.

Assim, como coloca Magnus Pereira e Ademir Gebara, as posturas municipais fizeram de tudo para freiar os acessos dos cativos as mais diversas atividades sociais como: jogos, batuques, comércio, etc.

Nos anos 70 o controle se dá de uma maneira diferenciada e mais expressiva sobre os escravos; mas aos poucos isto vai mudando. Como veremos a seguir, na década de 80 do século passado, essa vigilância se expande sobre a massa de trabalhadores em geral, com a finalidade de discipliná-la para a realidade o trabalho.⁶⁷

2.2 O ESTRANGEIRO NO MEIO URBANO

Para as autoridades políticas da província paranaense, o final da escravidão estava atrelado à formação do mercado de trabalho livre. Agora, como comentado antes, todos deveriam ser controlados e coagidos ao trabalho, seja escravo, liberto, imigrante ou nacional. Esse pensamento da elite local transparece bem nas posturas municipais que estamos estudando. Nesta seção, vamos dar ênfase no controle exercido sobre o trabalhador estrangeiro.

⁶⁷ PENA, Eduardo Spiller. Escravos, libertos e imigrantes: fragmentos da transição em Curitiba na segunda metade do século XIX. **História: questões e debates**, Curitiba, ano 9, n. 16, jul. 1988, p. 91.

Muitos imigrantes que não se adaptaram aos serviços agrícolas acabaram exercendo outras atividades nas cidades ligadas ao comércio, ao artesanato e à prestação de serviços, como também nas obras públicas, mas nem por isso eles ficaram ilesos ao controle, pois acima de tudo eram trabalhadores.

O trabalhador estrangeiro vem para ensinar o nacional, o liberto; servindo como exemplo de disciplina e civilidade. O imigrante laborioso, ordeiro, se torna o representante da moral, dos bons costumes e do progresso. Porém, na prática, no dia-a-dia, muitos mostram um comportamento cheios de desvios. Nos relatórios de presidente da província, encontramos a partir de meados da década de 70 do século passado, algumas referências a respeito do “mau colono”:

Bons ou maus, bons e maus, aceitámo-os esses elementos que são como semente lançada á terra: por mão de horticultor inteligente: a boa semente dará de si em abundância e excelência de frutos tudo o que se lhe pedir: a semente ruim, esta custará labores no amanhã e nos cuidados da enxertia, mas por fim também produzirá coisa que compense esses labores e cuidados.⁶⁸

Mesmo assim, continuava-se a esperança depositada no imigrante para fazer prosperar a província. Os alemães eram o exemplo de imigrante ideal para a elite política local; já os argelinos eram tidos como “colonos avessos aos trabalhos do campo”⁶⁹. No relatório do presidente da província, Adolpho Lamenha Lins, este faz um comentário sobre os imigrantes residentes na Colônia Argelina: “Os colonos em sua maior parte estranhos a lavoura e dados a vida ociosa, não podiam prosperar...”⁷⁰. O bom imigrante era aquele que respeitasse as leis, fosse ordeiro e acima de tudo fosse laborioso.

Era preciso, então, controlar este trabalhador, que estava deixando de ser um exemplo de morigeridade. A solução, segundo o governo local, era prever e punir para manter a ordem, os bons costumes, o trabalho e o progresso. O controle social se dá no dia-a-dia para

⁶⁸ PARANÁ. Relatório presidencial, 1875, p. 05.

⁶⁹ PARANÁ. Relatório presidencial, 1875, p.24

estabelecer a ordem no universo do trabalho. No contrato entre o chefe da família e os proprietários das colônias nos deparamos com algumas normas de controle sobre o colono, como a de proibir a pesca e a caça nos dias de trabalho e a determinação sobre os dias considerados como “de festa”.

No espaço urbano isto é mais notável quando recorremos as posturas municipais. O controle era fundamental, só o trabalho poderia regenerar o homem. Para as autoridades paranaenses, a ociosidade era sinônimo de perigo, de maus costumes, que deveriam ser erradicados.⁷¹

A disciplina atinge inclusive o campo do lazer, e até os bailes são policiados, sobretudo os bailes alemães denominados sumpfs: “Encontravam-se ali operários, criados, carroceiros alemães, e muitos outros estrangeiros e nacionais, inclusive libertos e escravos. Estes bailes populares foram freqüentemente fiscalizados, através da intervenção policial, caracterizando-se também uma ação repressiva, em atenção às desordens e conflitos que ali ocorriam...”⁷² Era importante para a elite e para os patrões controlar estes bailes:

Art. 1º São proibidos os bailes vulgarmente chamados – Sumpz – ou divertimentos de qualquer denominação, em que se vendam bebidas e entradas, sem prévia licença da autoridade policial, que só a concederá à vista do conhecimento do procurador da câmara municipal de ter sido paga a quantia de vinte mil réis, de cada vez, e imporá as condições em que concede, submetendo-se sempre a cláusula de não serem admitidos escravos, filhos família e pessoas armadas.

Os donos da casa em que tais divertimentos se derem, são responsáveis pela ordem e moralidade que devem ser observadas, fazendo retirar os turbulentos, ébrios, pessoas suspeitas e indecentes, reclamando quando seja preciso a intervenção da polícia, aliás legítima em ajuntamentos desta ordem.

Curitiba, 24 de Abril de 1880.⁷³

O artigo acima regula, assim, os bailes populares alemães. Percebemos através dele, a preocupação por parte das autoridades em controlar o trabalhador estrangeiro, restringir a

⁷⁰ PARANÁ. Relatório presidencial, 1876, p. 86.

⁷¹ LAMB, 1994, p. 88.

⁷² **Idib.**, p. 89.

⁷³ PARANÁ, Decreto n. 622 de 24 de abril de 1880, p. 69.

participação do escravo, desarmar a população, controlar a embriaguez, sempre com a intenção de manter a ordem e os bons costumes. E a polícia estava presente se preciso.

Na década de 70 do século XIX, as autoridades estavam preocupadas em receber imigrantes. Já nos anos 80 as preocupações começam a se voltar mais no sentido de controlar esses indivíduos e coagi-los ao trabalho. Agora toda a massa de trabalhadores começa a ser vigiada.

2.3 TODOS SÃO TRABALHADORES

Como já bastante comentado, nos anos 80 do século passado, todos os trabalhadores começam a ser controlados e coagidos ao trabalho. Aos poucos as diferenças entre escravos, libertos, nacionais ou imigrantes começam a desaparecer, todos eram trabalhadores acima de tudo; conseqüentemente todos deveriam ser vigiados. Nesta parte do trabalho vamos perceber como as autoridades controlavam, sobretudo, as bagunças, danças, brigas, bebedeiras, desses trabalhadores que no Paraná se encontravam, com a finalidade de manter a ordem e preservar os bons costumes.

A necessidade de se evitar a bebedeira era importante, pois ela era vista como sinônimo de vagabundagem, ameaça a ordem, sobretudo, ao trabalho:

Art. 114. Aquele que ofender a moralidade pública apresentando-se em estado de indecência, será recolhido à cadeia por 24 horas.

Na mesma incorrerá aquele que for encontrado em estado de embriaguez ou praticando atos ou proferindo palavras obscenas.

Curitiba, 24 de Outubro de 1884.⁷⁴

Art. 70. Os donos das tavernas, botequins ou bodegas, que venderem bebidas espirituosa à pessoas já embriagadas, incorrerão na multa de 4\$000.

Curitiba, 14 de Abril de 1877.⁷⁵

⁷⁴ PARANÁ, Decreto n. 797 de 24 de Outubro de 1884, p. 65.

⁷⁵ PARANÁ, Decreto n. 491 de 14 de Abril de 1877, p. 62.

Era um verdadeiro “combate à indisciplina”⁷⁶, aos boêmios.

O uso de armas era restrito, só poderiam utilizá-las os viajantes, tropeiros, guardas e oficiais do exército, além do uso por homens insuspeitos para a caça, como forma de se evitar os crimes e tentar manter a segurança:

Art. 67. É proibido o uso de armas de fogo e de instrumentos cortantes, perfurantes e contundentes: o infrator incorre na multa de 30\$000 além das penalidades em que incorre pelo código criminal. Campo Largo, 18 de Abril de 1874.⁷⁷

Impedia-se qualquer tipo de ajuntamento de pessoas, com danças ou vozeria, como forma de se evitar a desordem:

Art. 37 Fazer alaridos, alterações ou vozerias, de maneira que incomode os vizinhos, principalmente depois das 10 horas da noite: multa de 4\$000 a 8\$000 rs. Excetua-se o ruído das oficinas, nas horas de trabalho, e o clamor motivado por incêndios, inundações, violência e perseguição a criminosos que se evadem. Vila de São Sebastião das Conchas, 24 de Dezembro de 1883.⁷⁸

Art. 30. Os negociantes do município, quer de fazendas e secos, quer de molhados ou tavernas, cada um, na parte que for aplicável, deverão observar o seguinte:
Par. 4º Não consentir em seus estabelecimentos, jogos, tocatas, danças e vozerias. Campo Largo, 18 de Abril de 1874.⁷⁹

A polícia entra em cena, a vigilância estava a solta nas ruas. Um exemplo são os inspetores de quarteirão; indivíduos nomeados pela polícia, que tinham como função preservar a ordem no seu quarteirão⁸⁰.

Art. 372. Por intermédio das autoridades policiais a câmara solicitará a cooperação dos inspetores de quarteirão, para que velem pela exata observância das posturas, em seus respectivos quarteirões e dêem parte ao fiscal de qualquer contravenção, com declaração do lugar, dia e hora em que foi cometida, nomes dos contraventores e testemunhas.

⁷⁶ PENA, 1988, p. 100.

⁷⁷ PARANÁ, Decreto n. 414 de 18 de Abril de 1874, p. 123.

⁷⁸ PARANÁ, Decreto n. 771 de 24 de Dezembro de 1883, p. 111.

⁷⁹ PARANÁ, Decreto n. 414 de 18 de Abril de 1874, p. 118.

⁸⁰ LAMB, 1994, p. 78.

Curitiba, 24 de Outubro de 1884.⁸¹

Este artigo mostra a vigilância sobre toda a população, com a finalidade de se manter a ordem e de se fazer cumprir as posturas.

As normas vão além da vigilância sobre o cativo, do estrangeiro, elas procuram dizimar certos costumes populares⁸², almejava-se manter a ordem controlando o tempo livre do trabalhador urbano:

Art. 127. São proibidos os batuques na cidade e na circunvizinhança da mesma sem prévia licença da polícia.

Art. 128 Estas licenças serão concedidas somente à pessoas idôneas e capazes, responsabilizando-se elas pela boa ordem dos divertimentos aludidos. Os contraventores pagarão a multa de 2\$000 à 4\$000rs. Que será imposta ao dono do batuque.

Morretes, 5 de novembro de 1884.⁸³

Art. 114. Todos os jogos de paradas ou azar, com cartas ou dados, são proibidos no município: aos infratores, se for em casa pública multa de 30\$000 além das penas em que incorre pelo processo se for em casa particular, multa de 20\$000.

Porto de Cima, 18 de Abril de 1874.⁸⁴

Art. 8º Ficam proibidas na capital as brigas de galos, sem prévia licença do respectivo fiscal, que a dará mediante um imposto de 5\$000.⁸⁵

O trabalhador não deveria desperdiçar sua energia com atividades não moralizadas; deveria, sim, poupar sua energia para o trabalho.

Sendo assim, nos anos 80 do século XIX o controle por parte das autoridades acaba atingindo todos os trabalhadores, e aos poucos a fronteira entre livres e cativos vai se desaparecendo. Se antes algumas posturas se referiam de maneira diferencial aos escravos como nos anos 70, agora nos anos 80, o termo escravo praticamente desaparece das posturas, se referindo e punindo a todos de maneira igual:

⁸¹ PARANÁ, Decreto n.797 de 24 de outubro de 1884 , p. 103.

⁸² PEREIRA, 1990, p. 100 .

⁸³ PARANÁ, Decreto n. 802 de 5 de Novembro de 1884, 196 e 197.

⁸⁴ PARANÁ, Decreto n. 415 de 18 de Abril de 1874, p. 146

⁸⁵ PARANÁ, Decreto n. 336 de 16 de Abril de 1872, p 76, 77.

Art. 165. São proibidas as lavagens de qualquer natureza nas fontes de beber e de uso público, pena de 5\$000 de multa e de 2 dias de prisão.

Art. 283. Toda e qualquer pessoa que comprar objetos, que se devam julgar furtados – ou por seu diminuto valor ou porque se deva presumir que as pessoas que o vendem não o podem possuir – serão multados em 20\$000.

Curitiba, 24 de Outubro de 1884.⁸⁶

Nos anos 70 posturas semelhantes a esta descrita acima puniam de maneira desigual os cativos, como já foi visto na primeira parte deste segundo capítulo.

A medida que vamos nos aproximando do final do regime escravista, os dispositivos para controlar os trabalhadores se fortalecem. Agora, o governo está presente nas relações de trabalho mais do que nunca. A câmara municipal de Curitiba deu origem a mais um dispositivo para controlar as atividades domésticas, ao passo que foi criada no ano de 1887 a carteira de contrato para o serviço doméstico:

Art. 1º Toda a pessoa de condição livre que, mediante salário quiser contratar-se como criado de servir, e em geral, para qualquer serviço doméstico, se premunirá de uma caderneta, onde o patrão lavrará o contrato.

Curitiba, 12 de Abril de 1887.⁸⁷

Nesse contrato, havia a data de início do serviço, o tipo de trabalho (copeiro, cozinheiro, etc.), o registro da polícia e o salário. Na caderneta também aparecem os dados pessoais dos empregados. Os motivos que justificam o abandono do serviço pelo contratado, estão presentes no contrato, assim como as causas consideradas justas para a demissão do trabalhador. Seguem aqui algumas delas: embriaguez habitual, recusa ao serviço, negligência, injúria ou calúnia feita ao patrão, além de outras. Certos artigos fazem referência aos serviços prestados pelas amas de leite, atividade muito comum prestada anteriormente sobretudo pelas escravas, ponto que elucida a preocupação com o indivíduo liberto e a sua presença no mercado de trabalho livre.

⁸⁶ PARANÁ, Decreto n. 797 de 24 de Outubro de 1884, p. 72, 90.

⁸⁷ PARANÁ, Decreto n. 900 de 12 de Abril de 1887, p. 49.

Acima de tudo, esse contrato serve para regulamentar as atividades domésticas no meio urbano e controlar o trabalhador, garantindo, portanto, ao contratante o cumprimento de tais serviços.

As autoridades mais uma vez contaram com a participação da polícia para controlar o trabalhador, esta última também está presente no contrato de serviços domésticos:

Art. 4º A secretaria da polícia fornecerá cadernetas aos criados que as procurarem, fazendo nelas as declarações de nome, idade, naturalidade, filiação, estado, classe de ocupação e mais características que possam para o futuro servir de prova de identidade, depositando o criado na repartição atestado de pessoa abonada que recomende sua conduta.

Art. 21. Haverá na secretaria da polícia um livro para a matrícula dos criados e outro onde se transcreverão os atestados que tiverem passado os patrões, devendo os criados apresentar para este fim suas cadernetas, desde que passarem ao serviço de novos patrões, sob pena de 2\$000rs. de multa.

Curitiba, 12 de abril de 1887.⁸⁸

Agora o trabalho serve como referência de boa conduta, assim como elucidam as normas acima. O trabalhador precisa mostrar a caderneta para provar que está trabalhando. Isto se parece e muito com a vigilância que se dava exclusivamente sobre o liberto estabelecida pela Lei de 1871, do Ventre Livre, na qual o cativo libertado ficaria sob a inspeção do governo com a obrigação de contratar seus serviços, se não seria obrigado a trabalhar em determinados estabelecimentos do governo. Para que isso não ocorresse bastava o ex-cativo apresentar o contrato de serviço. O contrato criado em 1887 que estabelecia as normas nos serviços domésticos na capital da província, serve deste modo para reforçar a idéia de que o controle não se dá, nesse momento, sobretudo sobre a figura do escravo, mas sobre qualquer trabalhador.

A medida que vamos nos aproximando da Abolição e que o mercado de trabalho livre começa a ganhar corpo, todos os homens, não importa se livres, escravos, nacionais ou estrangeiros, começam a ser controlados e coagidos ao trabalho. Nada poderia desviá-los, para

isso então, a polícia entra em cena, todos os espaços começam a ser vigiados: quarteirões, bailes, bebedeiras, bagunças. Era necessário manter a ordem e os bons costumes; o trabalhador ideal para a elite da província paranaense, portanto, era aquele que só vivesse para o trabalho.⁸⁹

⁸⁸ PARANÁ, Decreto n. 900 de 12 de Abril de 1887, p. 49, 52.

⁸⁹ AZEVEDO, 1987, p. 133.

CONCLUSÃO

A medida que os cativos saíam em direção aos cafezais paulistas a elite paranaense estimulava a vinda do colono europeu para a região. A documentação nos mostra vontade das autoridades de dificultar a entrada de cativos no Paraná, taxando impostos para os escravos que na província entrarem. Por outro lado, a elite local incentivou de maneira expressiva a vinda e afixação do imigrante europeu. Este veio para o Paraná, com a pretensão de se tornar um pequeno produtor e proprietário de terra. Assim, o governo facilitou a aquisição de lotes por parte do trabalhador estrangeiro.

Quanto ao final da escravidão, as autoridades paranaenses apoiaram e incentivaram a sua extinção, criando leis que estimularam a libertação de cativos. O que fazer então com o escravo e com o liberto que na província se encontravam? Agora a preocupação se dá no sentido de organizar e disciplinar o mercado de trabalho livre e fixar o liberto e o escravo à terra. Os escravos, deste modo, iam “ganhado a liberdade” e nada mais; em momento algum se cogitou a idéia de facilitar o seu acesso à terra. O “elemento servil” deveria trabalhar na terra, mas não possuí-la. Tudo deveria continuar como antes de sua liberdade; ao liberto caberia trabalhar para o seu antigo dono, desempenhando as mesmas atividades e no mesmo local. Isto tudo teve sua importância para não desequilibrar a transição para o mercado de trabalho livre. Nada mudou a não ser o controle social que se intensificou sobre o escravo; era necessário, segundo a elite, educá-lo para a liberdade, para o trabalho...

No meio urbano as autoridades começam a controlar a mobilidade física do cativo, através das posturas municipais, com a finalidade de bloquear as oportunidades de emprego nas cidades, sobretudo no comércio. Pois, o escravo e o liberto deveriam continuar, segundo

os anseios da elite, ligados à atividades agrícolas preferencialmente, ficando os serviços urbanos por conta do imigrante civilizado que não se prendeu à terra.

Se nos anos 70 do século XIX, as posturas controlavam especialmente o escravo de maneira diferenciada, na década seguinte as posturas tendem a controlar e mais ainda e da mesma maneira, todos os trabalhadores urbanos sejam: imigrantes, nacionais, livres ou cativos.

Sendo assim, a preocupação da elite sobre o final da escravidão estava atrelada a idéia da formação do mercado de trabalho livre. Coloca Ademir Gebara que, dentro desse processo, a Abolição foi apenas um episódio, pois a questão mais importante para as autoridades era controlar e organizar o mercado de trabalho que estava se transformando.

A atenção dos governantes se voltava para garantir os seus interesses, desse modo o escravo ganharia a liberdade apenas para o trabalho, mas não qualquer trabalho, somente aquele preestabelecido.

Portanto, o mercado de trabalho paranaense acaba incorporando tanto o trabalhador nacional, como o estrangeiro, este último com mais gosto. Cada um tinha o seu lugar já estabelecido pela elite nesse mercado. O imigrante laborioso se tornaria um pequeno proprietário e produtor agrícola, senão iria para a cidade trabalhar no comércio, no artesanato, nas obras públicas ou prestando certos serviços. Já o escravo e o liberto deveriam permanecer, de preferência, nas mesmas atividades de antes, seja nas plantações, ou no cultivo e no beneficiamento da erva-mate. Mas eles não poderiam possuir terra ou trabalhar no comércio.

Assim, observamos que para a elite local paranaense pensar o final da escravidão era, sobretudo, pensar a organização do mercado de trabalho livre que estava se constituindo.

FONTES PRIMÁRIAS

IMPRESSAS:

PARANÁ. Relatório apresentado à Assembléa Legislativa do Paraná na Abertura da 1ª Sessão da 9ª Legislatura pelo presidente Dr. Antonio Luiz Affonso de Carvalho no dia 15 de Fevereiro de 1870. Curityba: Typographia de Candido Martins, 1870.

_____. **Relatório apresentado ao Presidente Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa pelo Sr. Vice-Presidente Dr. Agostinho Ermelino de Leão por ocasião de passar-lhe a administração da Provincia do Paraná.** Curityba: Typographia de Candido Martins Lopes, 1872.

_____. **Relatório com que Frederico José Cardoso Araujo Abranches abriu a 2ª sessão da 11ª Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1875.** Curityba: Typographia da Viuva Lopes, 1875.

_____. **Relatório apresentado à Assembléa Legislativa do Paraná no dia 15 de fevereiro de 1876, pelo Presidente da Província Adolpho Lamenha Lins.** Província do Paraná: Typ. Da Viuva Lopes, 1876.

_____. **Relatório apresentado à Assembléa Legislativa do Paraná no dia 15 de Fevereiro de 1887 pelo Presidente da Província Adolpho Lamenha Lins.** Curityba: Typ. Da Viuva Lopes, 1877.

_____. **Relatório com que o Sr. Dr. Manuel Pinto de Souza Dantas Filho passou ao Sr. Dr. João José Pedrosa a administração da Provincia em 4 de agosto de 1880.** Curityba: Typographia Perseverança, 1880.

_____. **Relatório com que o Dr. Sancho de Barros Pimentel passou a administração da Provincia ao 1º vice presidente Conselheiro Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá, no dia 26 de Janeiro de 1882 e officio com que o Sr. Conselheiro passou a 6 de Março de 1882 a administração da Provincia ao Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho.** Curityba: Typografia Perseverança de J. F. Pinheiro, 1882.

_____. **Relatório apresentado à Assembléa Legislativa do Paraná no dia 17 de Fevereiro de 1887 pelo Presidente da Província Sr. Dr. Joaquim d' Almeida Faria Sobrinho.** Curityba: Typ. Da “Gazeta Paranaense”, 1887.

_____. **Relatório do Presidente da Província do Paraná José Cesario de Miranda Ribeiro, do ano de 1888.** (sem referências).

_____. **Leis e Regulamentos da Provincia do Paraná.** Tomo XVII. Curityba: Typ. Paranaense de C. M. Lopes, 1870.

- _____. **Leis e Regulamentos da Província do Paraná.** Tomo XVIII. Curitiba: Typ. Paranaense de C. M. Lopes, 1871.
- _____. **Leis e Regulamentos da Província do Paraná.** Tomo XIX. Curitiba: Typ. Paranaense da viuva e filhos de C. M. Lopes, 1872.
- _____. **Leis e Regulamentos da Província do Paraná.** Tomo XX. Curitiba: Typ. Paranaense da viuva Lopes, 1873.
- _____. **Leis e Regulamentos da Província do Paraná.** Tomo XXI. Curitiba: Typ. Paranaense da viuva Lopes, 1874.
- _____. **Leis e Regulamentos da Província do Paraná.** Tomo XXII. Curitiba: Typ. Paranaense da viuva Lopes, 1875.
- _____. **Leis e Regulamentos da Província do Paraná.** Tomo XXIII. Curitiba: Typ. Paranaense da viuva Lopes, 1876.
- _____. **Leis e Regulamentos da Província do Paraná.** Tomo XXIV. Curitiba: Typ. Paranaense da viuva Lopes, 1877.
- _____. **Leis e Decretos da Província do Paraná.** Tomo XXV. Curitiba: Typ. Paranaense da viuva Lopes, 1878.
- _____. **Leis e Decretos da Província do Paraná.** Tomo XXVI. Curitiba: Typ. Perseverança de J. F. Pinheiro, 1879.
- _____. **Leis e Decretos da Província do Paraná.** Tomo XXVII. Curitiba: Typ. Perseverança de J. F. Pinheiro, 1880.
- _____. **Leis e Decretos da Província do Paraná.** Tomo XXVIII. Curitiba: Typ. Perseverança de J. F. Pinheiro, 1881.
- _____. **Leis e Decretos da Província do Paraná.** Tomo XXIX. Curitiba: Typ. Perseverança de J. F. Pinheiro, 1882.
- _____. **Leis, Decretos e Regulamentos da Província do Paraná.** Tomo XXX. Curitiba: Typ. Perseverança de J. F. Pinheiro, 1883.
- _____. **Leis, Decretos e Regulamentos da Província do Paraná.** Tomo XXXI. Curitiba: Typ. Perseverança de J. F. Pinheiro, 1884.
- _____. **Leis, Decretos e Regulamentos da Província do Paraná do ano de 1885.** (sem referências – xerox)
- _____. **Leis, Decretos e Regulamentos da Província do Paraná em 1886.** Curitiba: Typografia da Gazeta Paranaense, 1887.

_____. **Leis e Decretos da Província do Paraná em 1887**. Curitiba: Typ. Da Gazeta Paranaense, 1888.

_____. **Colleção de Leis e decretos da Província do Paraná em 1888**. Curitiba: Typ. Da Penitenciária, 1912.

MANUSCRITAS:

LARANGEIRA, Ernesto. **Correspondência**, Guarapuava, 20 de Fevereiro de 1879. Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná, v. 002, ap.563, p. 187.

PEREIRA, Affonso. **Correspondência**, Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1883. Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná, v. 005, ap. 705, p. 164.

NÃO-SISTEMÁTICAS:

BOLETIM DO ARQUIVO DO PARANÁ, Contrato bilateral. Alessandria, 1885. Tradução Carlos Masi, Curitiba, ano 5 n. 7, 1980, p. 34-38.

BOLETIM DO ARQUIVO DO PARANÁ. Atualidade de um documento redigido em 1878. Correspondência. Ponta Grossa, 14 de Outubro de 1878. Curitiba, ano 11, n. 19, 1986, p. 45-46.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Célia Maria de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX.** Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.
- BARCELOS, Luiz Cláudio; CUNHA, Olivia M. G. da; ARAÚJO, Tereza C. N. **Escravidão e relações raciais no Brasil: cadastro da produção intelectual (1970-1990).** Rio de Janeiro: Centro de estudos afro-asiáticos, 1991.
- BALHANA, Altiva ; MACHADO, Brasil Pinheiro; WESTPHALEN, Maria C. **História do Paraná.** Curitiba: Grafipar, v. I, 1969.
- CARVALHO, José Murilo de. Modernização frustrada: a política de terras no Império. **Revista Brasileira de História** – ANPUH, São Paulo, 1 de mar., 1981, p. 39-57.
- FERRARINI, Sebastião. **A escravidão negra na Província da Paraná.** Curitiba, UFPR, 1971.
- GALLARDO, Darío Horácio Gutiérrez . **Senhores e escravos no Paraná 1800-1830.** São Paulo, 1986. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade de São Paulo.
- GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888).** São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GRAF, Márcia Elisa de C. **Imprensa periódica e escravidão no Paraná.** São Paulo, 1979. Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo.
- _____. **A população escrava na Província do Paraná, a partir das listas de classificação para emancipação 1873 – 1886.** Curitiba, 1974. Dissertação (Mestrado em História Demográfica), Universidade Federal do Paraná.
- LAMB, Roberto Edgar. **Uma jornada civilizadora: imigração, conflito social e segurança pública na Província do Paraná. – 1867 a 1882.** Curitiba, 1994. Dissertação, Universidade Federal do Paraná.
- LAMOUNEIR, Maria Lúcia. O trabalho sob contrato: a Lei de 1879. **Revista Brasileira de História.** São Paulo v.6 nº12, mar/agos, 1986.
- _____. Primeiras experiências com o “trabalho livre”: contratos, conflitos e leis. **História: questões e debates**, APAH, Curitiba, ano 7,n. 13, dez. 1986.
- VELHO, Otávio Guilherme. Controle social. In: MIRANDA NETTO, Antonio Garcia; SILVA, Benedito.(org.). **Dicionário de Ciências Sociais.** Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1986, p. 265-266.
- MENDONÇA, Joseli. **Entre as mãos e os anéis.** A Lei dos Sexagenários e os caminhos da Abolição no Brasil. São Paulo: Editora Unicamp, 1999.

MENDONÇA, Regina ; SANTOS, Ana Maria dos. Representações sobre o trabalho livre na crise do escravismo fluminense (1870 – 1903). **Revista brasileira de história**, São Paulo, v.. 6, n.11, set. 1985 / fev. 1986.

PENA, Eduardo Spiller. **O jogo da face**: a astúcia escrava frente aos senhores e a lei na Curitiba provincial. Curitiba, 1990. Dissertação (Mestrado em História do Brasil), Universidade Federal do Paraná.

_____. Escravos libertos e imigrantes: fragmentos da transição em Curitiba na Segunda metade do século XIX. **História: questões e debates**, Curitiba, ano 9 , n.16, jul. 1988.

PEREIRA, Magnus R. de M. **Fazendeiros, industriais e não-morigerados**: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense (1829-1889). Curitiba, 1990. Dissertação (Mestrado em História do Brasil, opção em História Social), Universidade Federal do Paraná.

SANTOS, Carlos Antunes. **Preços de escravos na Província do Paraná** (1861/1887). Curitiba, 1974. Dissertação (Mestrado em História Econômica), Universidade Federal do Paraná.

_____. O custo da vida: preços de gêneros alimentícios e salários em Curitiba no século XIX. **História: questões e debates**, Curitiba, ano 5, n. 8, junho 1984, p. 127-164.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração. In: MAIO, Marcos Chor e SANTOS, Ricardo Ventura(org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz/CCBB, 1996. p. 41-58.